



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 27/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.984.000,00. A medida visa reforçar dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras Públicas para custear outros serviços de terceiros pessoa jurídica visando a prorrogação de contrato administrativo para coleta do lixo do município.

A cobertura do crédito se dará pela anulação parcial de dotações de diversas secretarias, incluindo Finanças, Administração, Obras Públicas, Saúde, Turismo e Agricultura.

Conforme especificado no projeto, tanto a despesa a ser suplementada quanto as dotações anuladas são custeadas com recursos de fontes diversificadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A análise do presente projeto insere-se na competência desta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, que lhe atribui a manifestação sobre a constitucionalidade, financeira e redação, e o artigo 66, inciso I, que determina a emissão de parecer sobre as proposições encaminhadas.

A matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto respeita essa prerrogativa, estando em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 165, que atribui ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Iturama, que em seu artigo 50, inciso IV, estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito as leis sobre matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos.

O Regimento Interno desta Casa, que reitera essa competência no artigo 113, inciso IV.

Dessa forma, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal.

A operação proposta está em conformidade com as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964 e a utilização de crédito adicional suplementar para reforçar dotação existente está correta, nos termos do art. 41, I, da citada lei. Foi indicada a anulação parcial de dotação como fonte de cobertura atendendo ao disposto no art. 43, § 1º,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III, da mesma lei.

A anulação de R\$ 330.000,00 do Fundo Municipal de Saúde é legalmente defensável, uma vez que os anexos da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.410/2025, demonstram que o orçamento para 2026 foi aprovado com uma projeção de aplicação em saúde superior ao mínimo constitucional de 15%, assim, o valor anulado provém da parcela excedente, não comprometendo, em tese, o piso constitucional.

A redação do projeto é clara, técnica e não apresenta ambiguidades, especificando corretamente a dotação a ser suplementada, os valores e as fontes de recursos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a juridicidade do projeto de lei, voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Iturama - MG, 12 de fevereiro de 2.026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RICARDO SOLER SOUSA

Data: 13/02/2026 10:15:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente		